



DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ITENS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Equipe de Apoio juntamente com o Pregoeiro Municipal, neste ato representado pelo, Senhor Farley Mastroianni de Oliveira Teixeira, nomeado pela Portaria nº 2191/2019, vem apresentar sua justificativa e recomendar a revogação do item 03 referente ao pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do item 03 do procedimento licitatório na modalidade Pregão, oriundo do Processo Licitatório 014/2020, que teve como objeto a aquisição de equipamentos de informática, material hospitalar e de fisioterapia, para atendimento as Secretarias Municipais, conforme descrito e especificado no Termo de Referência.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O processo foi autuado com pesquisa de preços contendo estimativa para o item 03 (NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I5 7200U; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10; 4GB; HD 500; TELA HD DE 15,6) no valor de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais). A quantidade de aquisição seria no montante de 30 (trinta) unidades.

Em 25 de junho de 2020 foi realizada sessão de realização do Pregão Presencial em discussão onde, após apresentação das propostas e negociação direta com os representantes das empresas presentes, obteve-se um valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) pelo item 03. A diferença de valor a maior foi de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais) por item.

Diante da discrepância considerável entre o valor estimado da compra e o valor licitado na Sessão, o Sr. Pregoeiro REVOGA o item 03 do Processo Licitatório em Epígrafe, publicando, assim, este ato no site do Município e Imprensa Oficial. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo foi submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, que decidiu pela REVOGAÇÃO DO ITEM 03 do Pregão 007/2020.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante da ocorrência de fatos supervenientes que observaram a inviabilidade de aquisição do item 03 do Pregão 007/2020, pela incompatibilidade do preço ofertado com a estimativa contida dos autos, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIABEIRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.615.421/0001-90

procedimento, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perde o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o item supracitado neste procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

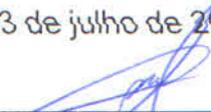
Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar tal item referente ao processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Sr. Pregoeiro recomenda a REVOGAÇÃO do Item 03 do Pregão nº 007/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Goiabeira, 03 de julho de 2020.



Farley Mastroianni de Oliveira Teixeira
Pregoeiro Municipal